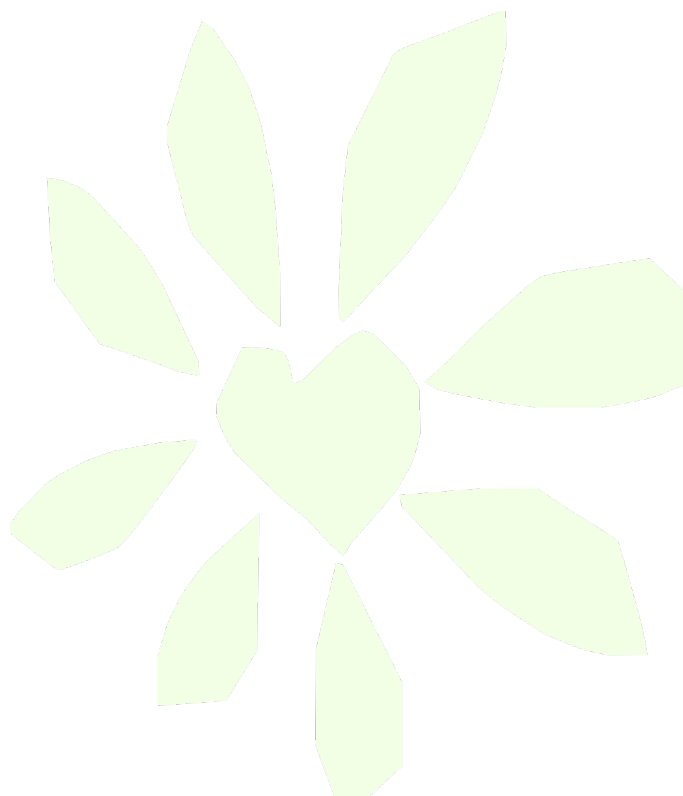




ESTATUTOS

Leiria, outubro de 2015



Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

ARTIGO 1.º

A Associação Os Malmequeres é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Casal Cego, n.º 175, Marrazes, 2415-315 Leiria, podendo, sempre dentro deste concelho, ser alterada quando exista motivo que o justifique.

ARTIGO 2.º

A Associação Os Malmequeres tem por finalidade assegurar a promoção da autonomia, da qualidade de vida e da dignidade de pessoas deficientes intelectuais que, após a conclusão da escolaridade obrigatória, não têm possibilidade de integração no mercado de trabalho.

Os seus objetivos são:

- Integração dos seus utentes através do reconhecimento (por si próprios e pelos outros) do valor que tem o seu trabalho e
- A mudança de mentalidade por parte da comunidade, face às pessoas deficientes, através do reconhecimento da utilidade daquilo que produzem e dos serviços que podem prestar aos outros.

ARTIGO 3.º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se desenvolver as seguintes atividades: Integração Social, Lúdico-desportivas, Socioculturais, de Qualidade de Vida e Atividades de Suporte

Os Malmequeres considera também como seu objetivo assegurar a prestação de serviços aos seus utentes durante todo o seu percurso de vida.

ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

ARTIGO 5.º

Os serviços prestados pela instituição serão custeados através de acordos e protocolos com os serviços oficiais competentes e pelos utentes e suas famílias em função da sua situação económico-financeira, de acordo com a regulamentação da Segurança Social em vigor.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

1 - A associação é constituída pelas pessoas singulares que nele sejam admitidas como associados.

2 – Serão admitidos como associados as pessoas que reúnam as seguintes condições:

- a) Maioridade e capacidade jurídica;
- b) Aceitação das normas estatutárias e do ideário da associação.

ARTIGO 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

2) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 – A admissão de novos associados é feita pela direção da associação perante a solicitação escrita dos candidatos a associados.

2 – A proposta de admissão deve conter a identificação do candidato a associado e a sua declaração formal de aceitação dos princípios e regras estatutárias.

3 – A direção da instituição apreciará as propostas de admissão na primeira reunião realizada após a respetiva apresentação e dará conhecimento aos candidatos da sua decisão, no prazo de 30 dias.

ARTIGO 9.º

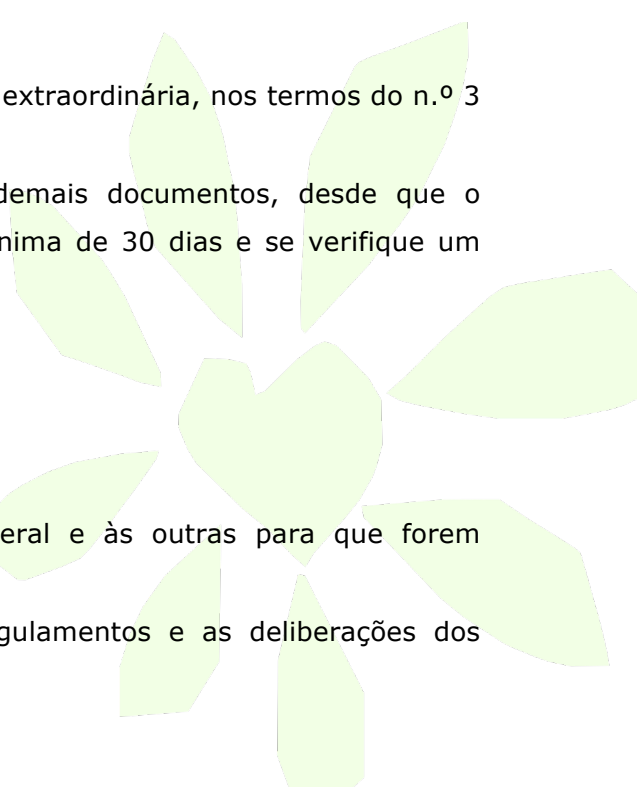
São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões de assembleia geral, discutindo e votando as matérias constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a quota estabelecida;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral e às outras para que forem convocados;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;



- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Defender e proteger a instituição e os seus interesses, procedendo sempre com reta intenção;
- f) Participar ativamente nas atividades da instituição.

ARTIGO 11.º

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2- São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5- A aplicação de sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direito não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12.º

1- Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo, no entanto, assistir às reuniões da assembleia geral.

3- Não são elegíveis para os corpos gerentes associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14.º

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

d) Os que tomarem atitudes hostis aos princípios e à vida da associação.

2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 10 dias.

ARTIGO 15.º

O associado que por alguma forma deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Instituição

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 16.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18.º

1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

3- Caso o presidente cessante não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

5- O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 19.º

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo mínimo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias posteriores à eleição.

2- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

ARTIGO 20.º

1- A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- As votações respeitantes às eleições da direção e conselho fiscal ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 21.º

1- Os membros da direção e conselho fiscal são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros da direção e conselho fiscal ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 22.º

1- Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2- Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

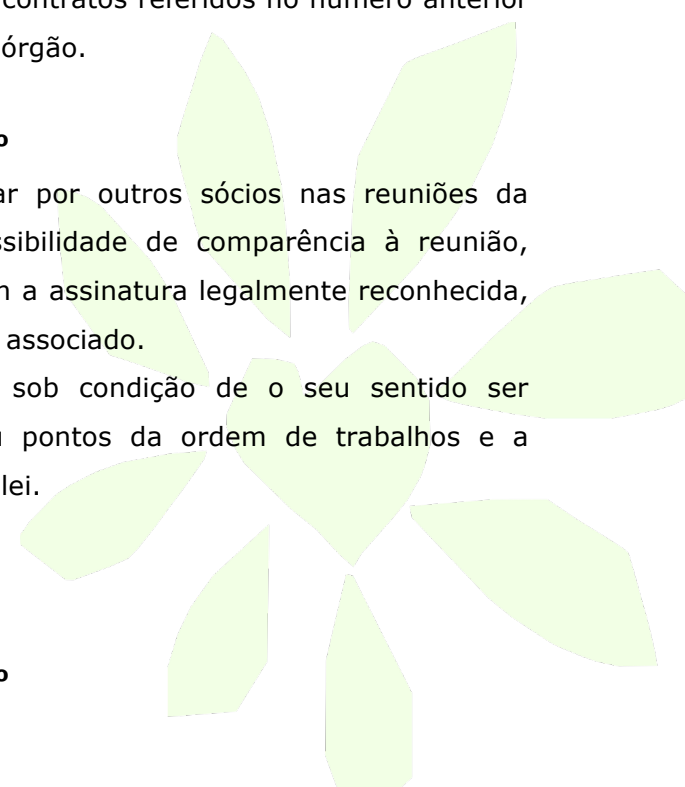
3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

ARTIGO 23.º

1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura legalmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2- É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicada em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado reconhecida nos termos da lei.

ARTIGO 24.º



Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 25.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2- A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 26.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 27.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 28.º

1- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º

1- A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto.

2- A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, através de correio eletrónico.

3- Independentemente das convocatórias referidas anteriormente, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4- Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO 30.º

1- A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 31.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 27.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3- No caso da alínea e), do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar

disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III

Da direção

ARTIGO 32.º

1- A direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4- Os suplentes e os membros do conselho fiscal poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 33.º

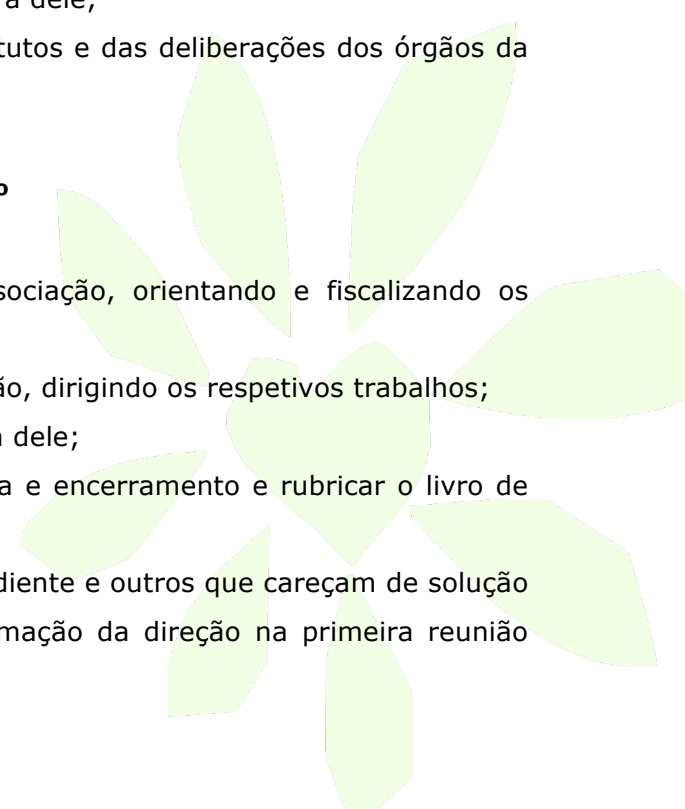
Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escritura dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 34.º

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.



ARTIGO 35.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 36.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 37.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 38.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 39.º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

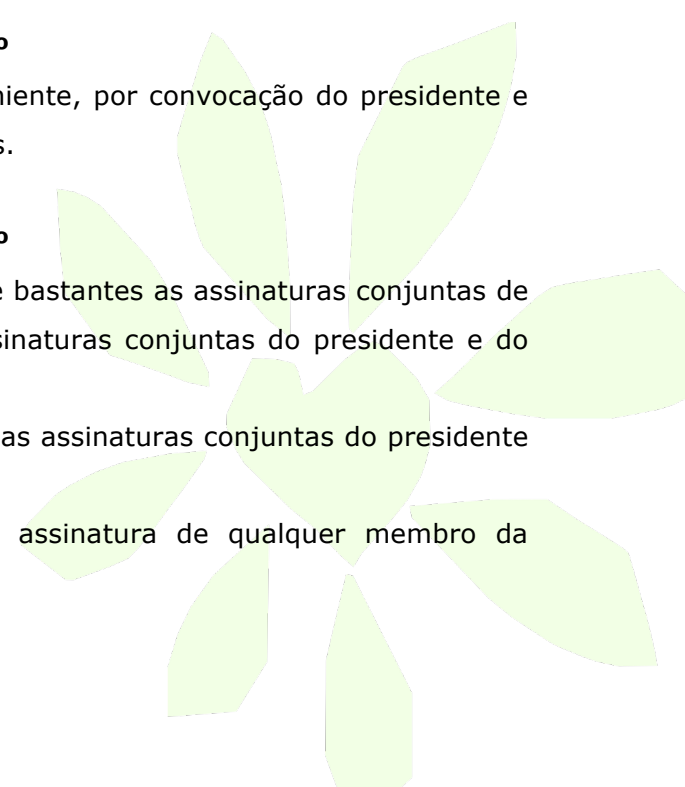
ARTIGO 40.º

1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV



Do conselho fiscal

ARTIGO 41.º

1- O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 42.º

Compete ao conselho fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção, sempre que o julgue inconveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.

ARTIGO 43.º

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 44.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

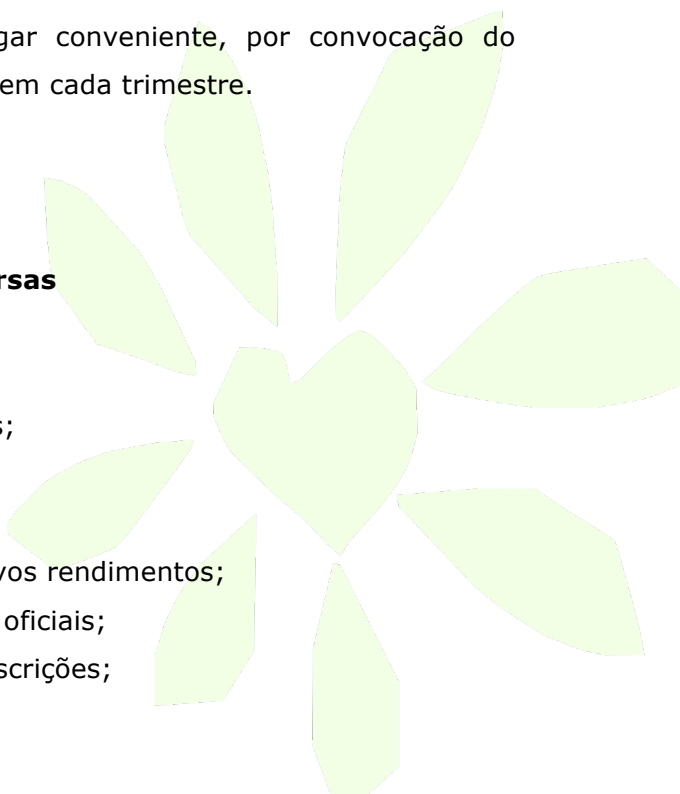
CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 45.º

São receitas da associação:

- a) Produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;



- g) Financiamento proveniente de candidaturas a projetos nacionais e europeus;
- h) As vendas dos trabalhos produzidos e dos serviços prestados pelos seus utentes;
- i) Outras receitas.

ARTIGO 46.º

1- No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 47.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

